



Fórum Nacional de Direito Autoral – Ministério da Cultura
Seminário “A Defesa do Direito Autoral: Gestão Coletiva e Papel do Estado”
Rio de Janeiro, 30 e 31 de julho de 2008
Mesa 6: A Prática do Jabá e Critérios de Distribuição: Autores e Artistas estão Satisfeitos?

A PRÁTICA DO JABÁ E OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO: AUTORES E ARTISTAS ESTÃO SATISFEITOS?

Amilson Godoy¹

Parecia um sonho impossível quando, em Outubro de 2004, em encontro realizado no Auditório da FUNARTE com a presença do nosso ministro da Cultura, Gilberto Gil, de Juca Ferreira e do então presidente da FUNARTE, Antonio Grassi, solicitei em nome do Fórum Paulista de Música prorrogação de prazo na instalação das Câmaras Setoriais.

Assim fizemos, pois o pensamento original que previa a instalação dessas câmaras reunia apenas São Paulo e Rio de Janeiro, e para que pudéssemos ampliar as participações e tivéssemos realmente um Fórum representativo, era necessário que o Brasil fosse ouvido.

Esse prazo nos foi concedido e saímos então, irmanados com nossos colegas cariocas, em verdadeira peregrinação pelo País.

Promovemos palestras e encontros com colegas, a fim de estendermos para outros estados a nossa intenção de organização da categoria musical, bem como de atender a vontade do nosso Governo em ouvir os músicos brasileiros na busca de uma política pública para a cultura.

Conseguimos verdadeiras proezas neste intento, tivemos oportunidade de conhecer colegas idealistas, altruístas e, com todos unidos no mesmo propósito, levantamos em um curtíssimo prazo um diagnóstico nacional da atividade musical, nunca antes executado neste nosso país.

Conseguimos organizar 17 estados do Brasil e, dos levantamentos realizados transferimos ao nosso Governo inúmeras propostas. Para nossa satisfação, todas foram aceitas.

Não sem antes agradecer ao governo brasileiro pelo convite formulado, venho hoje, neste seminário sobre Direito Autoral, representar o Fórum Nacional de Música que congrega grande parte da diversidade musical brasileira, assim como os músicos auto-produtores, organizados em 17 estados da federação, a saber: PA, AL, SE, MA, BA, PE, PB, RN, CE, MG, RJ, SP, PR, RS, MS, DF e GO. Venho em nome desses Fóruns, apontar a vontade e propostas dos meus colegas músicos, para este tão controvertido tema: **“A Prática do jabá e**

¹ Pianista, compositor, arranjador e regente. Foi presidente da União Brasileira de Músicos, da Associação de Intérpretes e Músicos, da Comissão de Música do Estado de São Paulo. É coordenador da Frente Parlamentar de Cultura do Município de São Paulo e membro do Conselho Nacional de Política Cultural. Representa o Fórum Brasileiro de Músicos.



os critérios de distribuição dos Direitos Autorais: E ao final a pergunta: Autores e Artistas estão satisfeitos?”.

Há alguns anos, equacionar esta tarefa seria bem mais fácil, pois todos estavam em seus verdadeiros lugares e os interesses representados e defendidos eram mais fáceis de detectar, ou seja: o músico era músico, o compositor era compositor, o cantor cantava. Hoje em dia, na maioria das vezes essas tarefas se interagem.

Até por uma questão de sobrevivência, ou mesmo de expansão de seus negócios, nós músicos constituímos as nossas próprias arenas. Alguns têm hoje produtoras, editoras e até gravadoras.

Não há nenhum mal nisso, acredito que o processo evolutivo dos negócios passa mesmo por este caminho. Por isso, nos encorajamos a abordar este tema, pois não falaremos apenas para distantes e intocáveis representações internacionais, mas também para colegas, em muitos casos, bem próximos.

Colegas que conhecem e sofrem os problemas e até mesmo questionaram em muitas vezes, o modelo desigual de distribuição autoral, assim como determinadas práticas de relações comerciais adotadas por Empresas de Produção Artística, Gravadoras e Editoras Musicais, que se mostraram injustas ao longo dos anos.

Práticas ortodoxas, que sempre ocasionaram, no meio artístico, o descontentamento de compositores, intérpretes e músicos, ou seja, dos criadores musicais e, por mais criticado que fosse, o sistema nunca se alterou.

O que o Fórum Nacional considera como problema não é a mudança de função na vida das pessoas, mas neste caso específico, os métodos utilizados nas relações de negócios que envolvem o criador e o explorador da criação, ou seja: **Os critérios de distribuição do Direito Autoral**, que ainda hoje continuam a ser praticados da mesma forma como eram no passado. Critérios próprios e diferenciados, para cada uma das formas do Direito.

Por acreditar que a nossa missão é estimular a profissão **do ser músico**, e não dos interesses intermediários, não venho falar ao compositor que necessita ser editor para ter seus direitos respeitados. Não venho falar ao intérprete que ele tem que se tornar auto-produtor, para poder registrar seu trabalho e encontrar o caminho do mercado. Não venho falar para os músicos instrumentistas se tornarem compositores ou cantores.



Venho sim, em missão de paz, em nome do Fórum Nacional de Música, propor a reflexão de todos nós, da cadeia produtiva da música, sobre o nosso caminho, os nossos negócios, os nossos direitos e, por fim, nestas relações, **buscar o justo e não as sobras.**

DIZEM QUE O DIREITO AUTORAL É INDIVISÍVEL, PORÉM ENTENDEMOS QUE OS INTERESSES NÃO!!!

Interesses que determinam o comportamento e direcionam o comando das ações. Se hoje é visível esse manifesto descontentamento, que faz com que os critérios de distribuição do Direito Autoral brasileiro sejam questionados, é imprescindível que busquemos as causas.

Deveremos sangrar na própria carne, pois veremos que são várias essas causas, a começar pelas **Associações de Direitos Autorais**, que não podem ficar de fora desta análise, pois são elas, **com critérios questionáveis de comando**, que dirigem o ECAD, o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição dos Direitos Autorais e Conexos, originários da execução pública no Brasil.

Para que o criador tenha acesso ao recebimento dos seus Direitos de Execução Pública não lhe é facultada a possibilidade de receber diretamente do ECAD e sim através de um organismo constituído para esta finalidade, que são as Associações de Titulares de Direitos Autorais, contrariando a própria Constituição.

Quem são elas? Que interesses representam? O que defendem as Associações?

Defendem elas sua sigla, propósitos ou mesmo os seus objetivos iniciais?

Hoje, além de se tornarem meramente repassadoras de recursos, para terem acesso a todas as formas de recebimento, a maioria delas adequou seus objetivos sociais, defendendo e representando todos os Titulares de Direitos, que muitos afirmam serem interesses totalmente antagônicos, mesmo porque nós sabemos que há uma diferença muito grande entre **defender e representar.**

Apenas quando o criador é o auto produtor é que pode haver uma convergência de interesses.

Não sendo assim, em momentos de negociação, de que lado ficam as Associações? Todas “**defendendo**” esta pluralidade de interesses, pois uns são **os exploradores da criação**, enquanto os outros **são os criadores...** Como se dá esta **defesa/representação** em uma mesa de negociação? Quais são os direitos preferenciais? Quais os privilegiados?

Este foi um dos motivos que fez com que reivindicássemos, nas reuniões da Câmara Setorial, esses encontros abertos, por entender que nos acordos realizados em salas fechadas o



espírito democrático é sensivelmente comprometido e prejudicado, e a justiça dificilmente vivenciada e aplicada.

Por isso devemos publicamente rever as posições, reavaliar as condições, sugerir propostas **tendo o governo brasileiro como árbitro** e, quando necessário, **em nome da legalidade, interferir**. E para que este procedimento não sofra interrupção **torna-se imprescindível a criação de um organismo regulador e fiscalizador do sistema autoral brasileiro**.

Autores e Artistas estão satisfeitos? É a pergunta.

Alguns é a resposta. Principalmente os que se beneficiam das investidas das grandes Gravadoras na compra de programações, prática conhecida como JABÁ. Portanto, seria incorreto afirmar que, dentro das regras vigentes da distribuição autoral, todos estão insatisfeitos? Não, porém mesmo os que se encontram satisfeitos poderiam estar muito melhor, caso novos critérios fossem praticados.

Pela falta de acesso ao controle do sistema, a nós, cabem indagações. É realmente possível interferir nos cálculos que levam o ECAD a essa forma de distribuição do D.A. sobre as execuções públicas?

Quais novos critérios podem ser adotados a fim de atender e contemplar um universo maior de criadores musicais, bem como ampliar os ganhos daquele que pouco recebe, e, ao mesmo tempo, **não prejudicar os criadores que já estão satisfeitos?** Por essa razão, há muito que se ponderar.

Outrossim, dentro dessa ponderação, sempre chamaram a atenção dos criadores musicais as relações comerciais e autorais estabelecidas nos Direitos Fonomecânicos entre Compositor, Intérprete e Produtor Fonográfico, e os critérios adotados na partilha dos Direitos Conexos, frutos das execuções públicas.

Direitos conexos e fonomecânicos

Breve Histórico

a) Fundamentado na Lei 4944 de 06/04/1966 são Titulares dos Direitos Conexos o produtor fonográfico, o intérprete principal e os músicos acompanhantes.



b) Este direito, que é arrecadado e distribuído pelo ECAD, tem como origem receitas provenientes das execuções públicas oriundas de reproduções fonomecânicas.

c) A distribuição obedece a uma maneira tripartite e se divide em 6 partes: 3 partes ao produtor fonográfico; 2 partes ao intérprete principal e 1 parte aos demais músicos acompanhantes da gravação que originou a arrecadação.

d) Por um ato de liberalidade, o produtor fonográfico abriu mão de parte do seus direitos, somando-os aos do intérprete principal e dividindo em partes iguais, o que originou uma prática igualitária entre esses dois titulares, ou seja: 2 partes e meia para cada um deles. Os músicos continuaram com 1/6 dessa distribuição.

e) Em razão da parcela dos músicos acompanhantes ser tão ínfima, somente participam dessas distribuições as músicas que se encontram entre as 650 mais executadas, caso contrário, **o custo do recibo será maior do que os músicos têm a receber.**

Justificativa

Não há mais nenhuma razão que justifique o favorecimento aos produtores fonográficos reservando a eles a maior parte dos Direitos Conexos.

É necessário considerar que **os motivos** que sustentaram esses acordos no passado, hoje em dia, não existem mais.

No passado, as produções musicais **exigiam custos de produção** como: arranjos, cópias musicais, estúdio, orquestra, pequenos grupos de músicos acompanhantes, maestro, etc., movimentando um grande mercado de trabalho e um alto investimento por parte das Gravadoras, mesmo com recursos oriundos, na sua maior parte, de renúncia fiscal.

Hoje, a prática comum adotada pelas grandes gravadoras é a de relançamentos de acervos próprios, matrizes importadas, catálogos variados, ou seja, **lançamentos sem custo de produção**, o que acabou com o promissor mercado de trabalho para a categoria musical.

Nas relações Fonomecânicas, que são oriundas do resultado das vendas dos fonogramas, 8.4% são destinados às composições musicais e, assim como o Direito de Intérprete, que em média destina de 5% a 12% aos intérpretes principais, são acordos firmados no passado que perduram até os dias de hoje.

Algumas gravadoras, por um ato de liberalidade, até aumentaram este percentual do intérprete e realmente é possível sugerir alterações sem criar conflitos legais.



A prática determinava que o contrato entre compositores e intérpretes fosse de risco, com a gravadora investindo na produção. O intérprete principal e os compositores arriscavam na venda dos discos, aguardando o resultado das prestações de contas para participarem com seus percentuais correspondentes, de acordo com o contrato firmado com as gravadoras.

A justificativa desses baixos percentuais também estavam nos custos de produção que, não sendo nas proporções praticadas, inviabilizariam os negócios do disco. Hoje, porém, **a maioria das gravadoras-estúdios fechou suas portas.**

Se por um lado o mercado das gravadoras tradicionais deixou de existir, a força e a vontade da categoria artística, não por opção natural mas como única alternativa, fizeram surgir um outro mercado, que é o da produção independente.

Por sua vez, a produção independente cresceu tanto que seus Selos se transformaram em Empresas Fonográficas de diferentes portes. Podemos considerar as gravadoras brasileiras atuais muito bem organizadas e com associação legal constituída, porém reconhecidas ainda sob o vago e ultrapassado termo INDEPENDENTE. .

Também não há nenhum mal nisso. O que realmente devemos considerar é se **devemos aplicar, nas relações de negócios, os mesmos métodos que denunciemos e questionamos nas grandes gravadoras multinacionais.**

Muitas dessas gravadoras, denominadas como “independentes”, criaram regras próprias nas relações profissionais e se comportam com clareza e dignidade dentro do sistema. Inúmeros são os exemplos que podemos citar. Ao nosso redor muitos colegas já trilham este caminho, porém o que realmente tem que existir não é só a **consciência norteando nossas ações**, mas sim, devemos voltar nosso olhar para busca da **fundamentação legal**, que é o que estabelece todo e qualquer comportamento.

Vamos combater o mal ou vamos nos unir a ele? Estamos buscando uma forma de participar do sistema ou vamos participar e corrigi-lo? Vamos apontar e corrigir as distorções existentes nas relações profissionais ou, por comodismo e interesse, não vamos tocar nesse assunto como se deve? **Vamos reivindicar no Direito Autoral uma reforma e revisão do sistema** ou vamos mantê-lo como está, pois dessa forma como se encontra sou beneficiado?

As gravadoras brasileiras atuais, somadas aos auto-produtores, já representam mais de 80% da produção fonográfica brasileira, mas com um sério problema: **dominam apenas 6% da execução pública nas rádios.**



Dizem que reside aí uma das práticas do Jabá, pois as grandes gravadoras, favorecidas que são pelos altos recebimentos de Direitos Conexos e Incentivos Fiscais, reaplicam parte desses recursos no próprio organismo que as beneficia, ou seja, na compra das programações das rádios.

Transcrevo aqui o pronunciamento que fiz no encerramento do 1º Encontro Nacional de Cultura, realizado em Brasília em dezembro de 2005.

... para que as novas gerações musicais tenham espaço nas Rádios e TV. Para que se permita a livre concorrência da produção musical. Para que não se permita mais o direcionamento criminoso do gosto musical, nas compras das programações pela indústria cultural da música, prática considerada como “jabá”. Para que este costume não se perpetue no nosso País. **Que o Jabá seja considerado, no Brasil crime contra o patrimônio e a identidade cultural.**

E acrescento:

O jabá é uma prática nefasta. A imoralidade desse negócio atinge não só os músicos auto-produtores e outros elementos da cadeia produtiva, mas também toda sociedade, refém da escolha de poucos que utilizam do poder desse capital para girarem seus negócios, na maioria das vezes despreocupadas com a questão cultural.

O fim do jabá representa a possibilidade da afirmação das culturas regionais e a garantia da soberania da música brasileira.

Esta é outra das razões que nos faz ver, que é urgente a adoção de nova partilha dos Direitos Conexos, uma vez, que na maioria das vezes, **eles, os criadores, intérpretes e músicos**, terão oportunidade de se beneficiar uma única vez, através de um CD ou mesmo uma única faixa de CD, enquanto o Produtor Fonográfico é recompensado por todo seu acervo. E mais: Se os motivos que sustentam a adoção do atual sistema de distribuição deixaram de existir é necessário que a partilha dos Direitos Autorais e conexos seja revista.

E assim, com novas referências, devemos também encarar as produções musicais custeadas por incentivos fiscais.

As produções musicais custeadas por incentivos fiscais

Os recursos oriundos das Leis de Incentivo são dinheiro público, originado de renúncia fiscal. Este dinheiro público custeará o produto cultural, não tendo o produtor, na



maioria dos casos, nenhum desembolso em forma de investimento. Quem paga a produção é o patrocinador/verba pública através da concessão governamental.

Por este motivo, nas gravações de CDs e Dvds realizados com o apoio da Lei, as partilhas deverão ser diferenciadas da prática corrente, mesmo porque um dos argumentos que sustenta a Lei dos Incentivos Fiscais à Cultura é a ampliação do mercado de trabalho, com o objetivo de favorecer os “fazedores de Cultura” e não simplesmente os intermediários dos negócios da Cultura.

Entendemos que é nosso dever estimular os produtores e os bons negócios, mas é imperativo proteger os criadores. Os artistas e o produtor são sócios no negócio, e assim devemos tratar este produto cultural: **em igualdade de condições.**

É o momento histórico de o Governo Brasileiro interferir positivamente neste mercado, criar regras próprias em gravações de CDs, Dvds, programas de TV, originários de incentivos fiscais, assim como corrigir as distorções praticadas no mercado, atribuindo aos compositores, intérpretes e músicos brasileiros o real reconhecimento, enquadramento e valor.

Direitos conexos de música ao vivo

Historicamente, na nossa área, a cobrança do Direito Autoral teve seu início com a chamada Música Erudita, que, por fazer parte do “Grande Direito”, tem seus próprios mecanismos de cobrança. Não vou neste momento aprofundar este tema, mas apenas afirmar que a grande maioria desse repertório é constituída de obras de domínio público, portanto não se cobra Direito Autoral.

Temos a considerar que: **AS OBRAS (autorais) SÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO, A CRIAÇÃO DO MÚSICO NÃO É DOMÍNIO PÚBLICO.**

Se a Lei brasileira protege as criações do espírito de qualquer forma exteriorizadas, necessariamente tem que existir um real entendimento e, conseqüentemente, um **real enquadramento** na Lei das manifestações criativas.

Assim se expressou o brilhante jurista Pedrylvio Guimarães, em parecer na matéria o “Direito do Arranjador” “... **A busca da existência de Direito Autoral está vinculada ao fato, jamais à letra da lei. Se o fato envolve CRIAÇÃO, se esse mesmo fato é, em determinada circunstância, admitido como gerador de Direito Autoral, inadmissível se**



faz que não seja em outra, quando em AMBAS, ESSE FATO É O MESMO, inalterável em sua essência...”.

A aceitação deste princípio proporcionará ao próprio ECAD e às Associações, um aumento considerável da arrecadação de música ao vivo no geral, além de beneficiar aqueles que sempre estiveram preteridos do sistema: Compositores, Autores, Músicos, Orquestras Sinfônicas, Regentes e Intérpretes da Música Erudita.

Novamente há muito que se ponderar, assim como outras abordagens que deveriam ser feitas. Porém, pelo exíguo tempo disponível, não teremos como levantar outros temas de igual importância.

Por este motivo o Fórum Nacional de Música, que congrega músicos auto-produtores e micro-produtores de todo o Brasil, solicita a oportunidade de trazer, em encontros futuros, não apenas seus pensamentos sobre os temas não enfocados, mas também encaminhar propostas que atendam aos anseios da categoria.

Se existe hoje a vontade governamental em levantar estas e outras questões, de colocar abertamente na mesa assuntos polêmicos que, se aprimorados, podem ocasionar grandes mudanças no nosso país e sensível melhora a toda categoria musical. **medidas difíceis e de impacto deverão ser tomadas**, não bastando simplesmente mudar **vírgulas de lugar**, no texto legal, ou mesmo **cadeiras, ao redor da mesa de reuniões no ECAD**.

E, para finalizar, cito o que bem disse nosso colega/ministro Gilberto Gil no encontro em Fortaleza: “... **é o momento de se buscar novas formas de relação para velhos costumes...”**”.

Em nome do Fórum Nacional de Música, os agradecimentos ao governo brasileiro pela oportunidade.

Muito obrigado.